



TC 005.297/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Presidente Juscelino-MA

Responsável: Dácio Rocha Pereira (CPF 431.836.543-34)

Advogado ou Procurador: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6527) e Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7405) (peça 12).

1. Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016-Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	3890/2017	1ª Câmara	30/5/2017	18/2017	20
Apreciação de Recurso de Reconsideração	5.844/2018	1ª Câmara	19/6/2018	20/2018	48
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	x			
Número do CPF	x			
Valor do débito			X	
Data histórica do débito			X	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas	x			
Cofre credor do débito			X	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X	
O nome do órgão instaurador			X	
O número e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X	
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	x			



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria - Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Piauí

Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material		X		

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.

3. Desse modo, com fundamento na delegação de competência outorgada pelo art. 2º, inciso XII, da Portaria SECEX/PI n.8, de 2/5/2017, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração desta Secex/PI para proceder às devidas comunicações.

SECEX-PI, em 29 de junho de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Maria da Conceição Silva Souza

TEFC – Mat. 1093-6